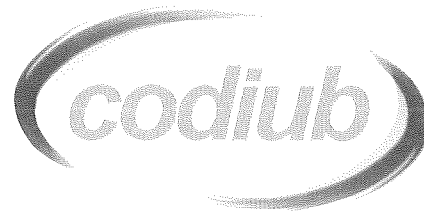


**TERMO DE CONTRATO DE**  
**LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 002/2018.**

A **Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba-CODIUB**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.597.781/0001-09, com sede nesta cidade de Uberaba/MG, na Av. Dom Luiz Maria de Santana, n.º 146, bairro Santa Marta, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Diretor Presidente, **Denis Silva de Oliveira**, brasileiro, casado, jornalista, inscrito no CPF sob o n.º 863.466.526-72 e portador da cédula de identidade n.º MG-8.596.814 SSP/MG., domiciliado em Uberaba-MG, e residente na Avenida Mário Almeida Franco, nº 455 CH, Condomínio Residencial Mário Franco, CEP: 38.046-320 e o Diretor Executivo, **Evaldo José Espíndula**, brasileiro, casado, Administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o n.º 431.744.186-15 e portador da cédula de identidade n.º M-2.238.996 SSP/MG, domiciliado nesta cidade de Uberaba-MG e residente na Rua Antônio Borges de Araújo, nº 1.005, CEP nº. 38061-0, ora denominada **LOCATÁRIA e Maia Negócios Imobiliários Ltda**, inscrita no CNPJ/MF nº 25.343.366/0001-94, com sede nesta cidade de Uberaba/MG., na Avenida Maranhão, nº 1.060 – Santa Marta, CEP.: 38050-470, neste ato representada por **Leandro Villamarim Maia**, brasileiro, solteiro, corretor de imóveis, inscrito no CPF/MF sob o n.º 089.314.646-30 e portador da cédula de identidade n.º MG-12.329.566 SSP/MG., ora denominada **LOCADORA**, ajustam o presente contrato, tendo em vista o disposto no **Processo de Dispensa de Licitação n.º 001/2018**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei n.º 8.666/93 e às seguintes cláusulas e condições:



## **CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

1.1- É objeto do presente contrato, a locação do imóvel situado nesta Cidade de Uberaba na Av. Dom Luiz Maria de Santana, nº 146 – Bairro Santa Marta.

## **CLÁUSULA II – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL:**

2.1 - O imóvel, ora locado, servirá de sede da Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - CODIUB.

## **CLÁUSULA III – DO PRAZO:**

3.1 - O prazo da presente locação é de 48 (quarenta e oito) meses, a contar de 01 de junho de 2018 e com término previsto para 31 de maio de 2022, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse público.

## **CLÁUSULA IV – DO VALOR:**

4.1 - O valor da locação em apreço, é de **R\$ 14.017,50** ( quatorze mil reais, dezessete reais e cinquenta centavos), mensais.

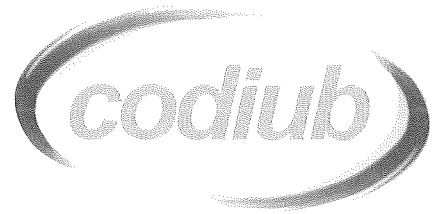
4.2 - O valor global anual deste contrato é de **R\$ 168.210,00** (cento e sessenta e oito mil, duzentos e dez reais).

4.3 - O valor contratual, poderá ser reajustado anualmente de acordo com o índice medido pelo INPC/IBGE e ou no caso de sua extinção por outro que venha ser criado, observado os mesmos parâmetros.

## **CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO:**

5.1 - A **LOCATÁRIA** efetuará o pagamento à **LOCADORA**, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao vencido, sem nenhum acréscimo.

5.2 - Ocorrendo atraso no pagamento, pela **LOCATÁRIA**, o valor será corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE.



**CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

6.1 - Além dos direitos e obrigações estabelecidos neste contrato, constituem deveres específicos das partes:

**I – DA LOCADORA:**

a)- entregar o imóvel em condições de uso;

**I – DA LOCATÁRIA:**

a)- pagar, durante a vigência do contrato, as despesas de água, luz, IPTU/TSP e taxa de incêndio do imóvel ora locado;

b)- devolver o imóvel, no final do contrato, nas mesmas condições em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, nos termos do Art. 23,III, da Lei Federal nº 8.425/91.

**CLÁUSULA VII – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

7.1- Recursos Próprios –

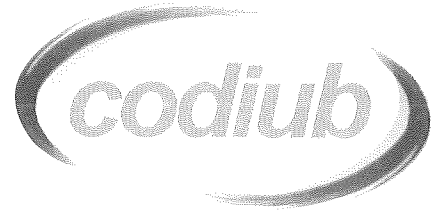
7.2 - Conta Contábil nº 3.1.1.2.05.0001- Aluguel.

**CLÁUSULA VIII – DA DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL:**

8.1 - Obriga-se a **LOCATÁRIA** a comunicar à **LOCADORA**, com antecedência de 30 (trinta) dias, se por eventualidade necessitar romper o presente contrato antes do prazo previsto para seu término.

8.2 - A eventual desocupação do imóvel, antes do término deste contrato, implicará na extinção da relação jurídica, sem quaisquer ônus para a **LOCATÁRIA**, obrigando-se este a devolver o imóvel de acordo com a cláusula sexta, II, b do presente termo.

**CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO:**



9.1 - A parte que infringir qualquer cláusula contratual, dará oportunidade à rescisão do presente instrumento, nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e Lei Federal nº 8.245/91.

### **CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

10.1 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitada a legislação aplicável.

10.2 - Integra o presente instrumento, independente de transição, todos os documentos vinculados ao Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2018.

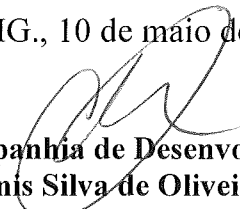
10.3- Este contrato é celebrado com amparo legal no inciso X, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e na Lei Federal nº 8.245/91.

### **CLÁUSULA XI – DO FORO:**

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Uberaba/MG., com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.


E, assim, por se acharem justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento, que vai assinado pelas partes e por duas testemunhas a tudo presentes.

Uberaba/MG., 10 de maio de 2018.


  
**Companhia de Desenvolvimento de informática de Uberaba – codiub**  
**Denis Silva de Oliveira**  
**Diretor Presidente**


  
**Evaldo José Espíndula**  
**Diretor Executivo**

**LOCATÁRIA**

  
**Maia Negócios Imobiliários Ltda - ME**  
**Leandro Villamarim Maia**  
**Representante Legal**  
**LOCADORA**

### **Testemunhas:**

  
**Márcia Araújo Borges**  
CPF.: 446.742.106-82

  
**Gledson Humberto de Sousa**  
CPF.: 947.294.926-68